



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 033/2015 – PROC. ADM. Nº 0299/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
N.º 033/2015  
PROCESSO N.º 0299/2015  
28/05/2015**

**COMPRA DE CIMENTO PORTLAND**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79 5ª Região, Portador da Carteira de Identidade nº 1055895 IFP/RJ e CPF/MF nº 321.080.017-00 e de outro lado a empresa **LA VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**, situado na Rua Edson Martins de Souza, nº 41, Bairro: Jardim Guanabara, Barra Mansa/RJ., CEP: 27.336-040 - inscrito no CNPJ sob n.º 19.256.523.0001/21, neste ato representada pelo Sócio Sr. **Leandro Gomes Vitória**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 203857461 Detran/RJ. e CPF/MF n.º 105.393.147-65, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita por Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2015**, com base na Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR nº 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação federal, e Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste Contrato à aquisição de 600 (seiscentos) sacos de cimento portland de alto forno CP III – 32 RS NBR 5735/5737, conforme anexos do Edital: I (Proposta Comercial e Condições para o Fornecimento) e VIII (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 033/2015 – PROC. ADM. Nº 0299/2015 - AJA

#### **IV – Do Local e da Forma Entrega**

##### **CLÁUSULA QUARTA**

A **CONTRATADA** deverá obedecer a capacidade de estoque do **CONTRATANTE**, com entrega parcelada de acordo com a necessidade, devendo ocorrer imediatamente após o aviso prévio, a entrega deverá ser imediata.

##### **Parágrafo Primeiro**

O local para entrega será no Distrito de Obras Bela Vista, situada na Rua 19-D s/nº, bairro Bela Vista – Volta Redonda/RJ. Horário: 8h às 10h50min e de 13h às 16h50min – tel (24) 3342-4605.

#### **V – Das Obrigações das Partes**

##### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** deverá respeitar rigorosamente os horários e os locais para entrega.

##### **CLAUSULA SEXTA**

O **CONTRATANTE**, através de sua Supervisão de Manutenção Civil - GMA, vinculada a Gerência de Manutenção, situada na Rua 19-D s/nº, bairro Bela Vista – Volta Redonda, fará o acompanhamento e controle deste contrato.

#### **VI – Da Vigência do Contrato**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo estimado de consumo são de 05 (cinco) meses, contados de 01/06/2015 e término em 31/10/2015, sendo a entrega parcelada de acordo com a necessidade, após o aviso prévio, a entrega deverá ser imediata.

##### **Parágrafo Único:**

Em descarregar o material no local indicado, obedecendo a programação de entrega, os quais deverão ser de acordo com a necessidade do SAAE-VR., após o aviso prévio, devendo ser imediata e o faturamento conforme a quantidade fornecida.

##### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

##### **Parágrafo Único**

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 033/2015 – PROC. ADM. Nº 0299/2015 - AJA

## VII – Do Valor e do Pagamento

### CLÁUSULA NONA

Pela compra, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais).

#### Parágrafo Primeiro

O pagamento será em até 15 (quinze) dias, após recibo e aceito o material e a entrega da Nota Fiscal Eletrônica atestada pela Gerência de Manutenção/GMA.

#### Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.150.2.05 33.90.30.00.00 e Nota de Empenho n.º 676/2015, no valor de R\$14.580,00 .

#### Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

#### Parágrafo Quarto

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### Parágrafo Quinto

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

#### Parágrafo Sexto

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

#### Parágrafo Sétimo

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 033/2015 – PROC. ADM. Nº 0299/2015 - AJA

## **VIII – Do Reajuste**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O preço ora contratado é fixo e irrevogável, **conforme item 14.6 do Edital.**

#### **Parágrafo Único**

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

## **IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

#### **Parágrafo Primeiro**

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Segundo**

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## **X - Das Sanções**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 033/2015 – PROC. ADM. Nº 0299/2015 - AJA

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, **conforme item 12 deste Edital.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

### **Parágrafo Segundo**

Multa Compensatória de até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 033/2015 – PROC. ADM. Nº 0299/2015 - AJA

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **XI – Da Rescisão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte.

#### **Parágrafo Segundo**

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **Parágrafo Terceiro**

Fica ressalvada à **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos produtos, entregues até a data da rescisão.

## **XII - Da Publicação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

#### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, quando couber, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

## **XIII - Das Disposições Finais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 033/2015 – PROC. ADM. Nº 0299/2015 - AJA

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

### **XIV – Do Foro Contratual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 29 de Maio de 2015.

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR-  
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

Leandro Gomes Vitória  
Sócio  
LA VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF